



DESPACHO

Senhor Procurador,

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento de políticas públicas para atender aos usuários do Hospital Maternidade COEMA de Mundaú, constatou-se a necessidade de incentivo para FUNDAÇÃO SÓCIO EDUCACIONAL FRANCISCO DAMASCENO, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.060.529/0001-87, através de TERMO DE FOMENTO respaldado pela Lei Municipal nº 1.096/2024, de 26 de fevereiro de 2024, pela Lei Federal nº 13.019/2014 e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, tem por objeto o repasse de recursos oriundos da SECRETARIA DE SAÚDE, para fomentar o custeio de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DE TERMO DE FOMENTO JUNTO AO HOSPITAL MATERNIDADE COEMA DAMASCENO (FUNDAÇÃO SOCIOEDUCACIONAL FRANCISCO DAMASCENO) DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE.**

A destinação do referido recurso está estabelecido na Lei Orçamentária do exercício de 2023, possui autorização específica pela Lei Municipal nº 1.096/2024, de 26 de fevereiro de 2024, que identifica expressamente o nome da entidade beneficiária e constantes do orçamento do exercício do ano de 2023 por onde correrão os recursos financeiros para pagamento.

O Plano de Trabalho apresentado pela FUNDAÇÃO SÓCIO EDUCACIONAL FRANCISCO DAMASCENO é condizente com os objetivos buscados no fortalecimento das políticas públicas voltadas ao atendimento dos usuários do Hospital Maternidade COEMA, atende ao interesse público, obedeceram aos princípios constitucionais e aos termos legais da Lei 13.019/2014.

Considerando toda esta situação, conclui-se que o Termo de Fomento faz-se necessário, e se enquadra no objeto da futura parceria, que tem por finalidade fortalecimento da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVES DE TERMO DE FOMENTO JUNTO AO HOSPITAL MATERNIDADE COEMA DAMASCENO (FUNDAÇÃO SOCIOEDUCACIONAL**



2



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI**



**FRANCISCO DAMASCENO) DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE.**



Ademais, o pretenso Termo de Fomento a ser formalizado está fundamentado no art. 1º, caput da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, inciso I, do § 3º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 26 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Desta forma, encaminhamos, pois, o Plano de Trabalho e a documentação de exclusividade da **FUNDAÇÃO SÓCIO EDUCACIONAL FRANCISCO DAMASCENO**, a essa procuradoria, para análise por parte de Vossa Senhoria, que deverá nos retornar com parecer fundamentado e conclusivo, com brevidade, dado a urgência que o caso requer, acerca da legalidade sobre a contratação com a empresa acima referida para o fim aqui especificado.

Segue em anexo Plano de Trabalho e Documento da Organização da Sociedade Civil.

Trairi - CE, 03 de janeiro de 2025.

Ana Candida P. de Sousa

**ANA CANDIDA PINTO DE SOUSA
SECRETARIA DE SAÚDE**